



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0408/1995 DE 1995

8-1358

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0408/1995 DE 10/05/95

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade do vendedor de apartamento ou casa incluir na documentação entregue ao comprador de plantas ou esquemas e instalações elétricas e hidráulicas e estruturais da unidade autônoma vendida, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 15:40:13

00000012472-98



ARQUIVADO EM

23,1,97

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DE SEÇÃO Técnica II



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc
n.º	408	de 1995
São Paulo		

LEIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 10 MAI 1995
COMISSÃO ESPECIAL
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ASSOCIAÇÃO ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
_____ PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0408/1995

Dispõe sobre a obrigatoriedade do vendedor de apartamento ou casa incluir na documentação entregue ao comprador de plantas ou esquemas de instalações elétricas e hidráulicas e estruturais da unidade autônoma vendida

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório o fornecimento ao comprador de unidade autônoma em edifícios ou casa, pelo seu vendedor, de plantas ou esquemas das instalações hidráulicas e elétricas e estruturais, com seus posicionamentos, existentes no apartamento vendido.

Parágrafo Único - Os apartamentos ou casas com Certificados de Conclusão em data anterior a dezembro de 1994 ficam desobrigados do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O não cumprimento do exigido no artigo anterior fica sujeito a uma multa de 20 (vinte) UFM's mensais, desde a data da compra até a data da efetiva entrega dos documentos.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a seguinte lei no prazo máximo de 60 dias a partir de sua publicação

SEÇÃO DE REGISTRO

10 MAI 1995

-27.10-



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	da pres.
n.º	408	de 95
São Paulo		

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Ver. Daimão Pessoa



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	408	395
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

O comprador de apartamento ou casa atualmente se defronta com um problema sério que é o de não saber onde se situam as instalações hidráulicas e elétricas e os elementos estruturais da edificação que adquiriu.

Ao querer descobrir um vazamento de água ou esgoto, ao desejar fazer uma instalação de novas tomadas, ou fazer uma reforma em seu imóvel, as dificuldades encontradas, pelo proprietário, para se detectar aquilo que está efetivamente embutido nas paredes e pisos são imensas.

A fim de tentar diminuir este problema é que se está apresentando o presente projeto de lei para que aqueles que têm possibilidade de saber o que existe no interior das paredes do edifício forneçam os dados para aqueles que serão os seus usuários.

Desta forma, espera-se que, dada a grande utilidade de que se reveste a propositura, ela seja aprovada nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 408 de 1995 22, 05, 95 (a) Adelina

Ac Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 22-05-95

Adelino Cirra

A Com. de Const. e Justiça

24/05/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/05/95 às 11:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Aurelio Numa

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 05 de 1995


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1084	n.º
de 19	de 19

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno.

Em, 12/06/95

Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-1448/1995

16 - PAR
16-0871/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 408/95.

Folha n.º 4085
de 1995

O nobre Vereador Dalmo Pessoa apresentou projeto de lei que "dispõe sobre a obrigatoriedade do vendedor de apartamento ou casa incluir, na documentação entregue ao comprador, plantas ou esquemas de instalações elétricas e hidráulicas e estruturais da unidade autônoma vendida".

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve converter-se em lei, pelos motivos a seguir expostos.

A proposta estabelece normas relativas ao próprio conteúdo do contrato de compra e venda de imóveis, na medida em que obriga o vendedor ao fornecimento dos documentos que especifica.

Dessa forma, ao dispor sobre o contrato de compra e venda, a proposição invade competência privativa da União de legislar sobre Direito Civil, consoante artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que o cumprimento da lei não teria como ser fiscalizado pela Administração Municipal,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1086
de 19	1995
do mês	de 10

eis que a Prefeitura não tem, e nem pode ter, qualquer ingerência no ato negocial de compra e venda de imóveis. Assim, em função mesmo de não se tratar de matéria de competência municipal, a lei seria inexequível e inócua.

Pelo exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade.

M.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/06/95

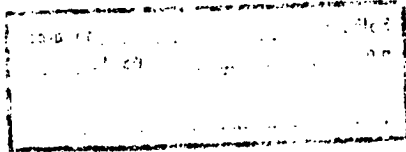
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 06 / 1995
página 43 coluna 3a
conferido: *Antônio*

A. A. T. M.

Em, ____/____/____

ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 do Agosto de 1995

MEMORANDO

Nº 087 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

Dalmo Pessoa

Folha n.º 07 do proc.
n.º _____ de 19 ____

O P L-408/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto,

Cabimento do Vereador, RECURSO AO GLEBÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Documento disposto no art. 79 do Regimento Interno.

01/08/95 15h15

U. L. A. A. A.

RF: 633402

Atenciosamente

RECEBIDO NA AT. M.

Em _____ / _____ / _____
às _____ horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0058/1995

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 408/95, que dispõe sobre a obrigatoriedade do vendedor de apartamento ou casa incluir na documentação entregue ao comprador de plantas ou esquemas de instalações elétricas e hidráulicas e estruturais da unidade autônoma vendida e dá outras providências.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 408 de 19 95 10.05.95 (a) Marina 09 10 RMB

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

Obr: duas fls n° 03

Regina Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>10</u> fls.
Arquivo em	<u>23/04/97</u>
O Func.º	<u>Regina Aparecida Barrios</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)